

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, ADJUDICA o objeto do Pregão Eletrônico nº 14/2022 em favor da empresa C2A SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMATICA EIRELI (CNPJ: 08.672.139/0001-93), e, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGA o resultado final do mencionado certame, que declarou vencedora a referida empresa, para efeitos legais.

Belém-PA, 03 de novembro de 2022.

Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente

Protocolo: 871832

DIÁRIA**Portaria Nº 39.340 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 029/2022-SEPGE, protocolizado sob o Expediente nº 016210/2022,
R E S O L V E:

DESIGNAR as servidoras LILIAN ROSE BITAR TANDAYA BENDAHAH, Secretária de Planejamento, matrícula nº 0100945; e MONIQUE HELEN CRAVO SOARES FARIAS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101712, para participarem do "VIII Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil", no Rio de Janeiro-RJ, concedendo-lhes 03 (três) diárias e ½ (meia), para o período de 15 a 18-11-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 871887

OUTRAS MATÉRIAS**O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 25 de agosto de 2022, tomou a seguinte decisão:****ACÓRDÃO Nº. 63.611**

(Processo TC/510436/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

Requerente: Secretaria de Estado de Educação

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Pessoal em favor de Emanuele Batista Camacho, aprovada no Concurso Público nº C-173, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 63.612

(Processo TC/007911/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 342, de 09/02/2021, em favor de AFONSO SILVA MENDES, no cargo de Técnico D, lotado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

ACÓRDÃO Nº. 63.613

(Processo TC/511130/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria nº 0443, de 21/05/2018, em favor de WILTON MELO ALMEIDA, no cargo de Analista de Controle Externo, TCM.ACE, Classe E, Subclasse 12, lotado no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 63.614

(Processos TC/513533/2018 e TC/517830/2018)

Assunto: REFORMAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Reforma, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/513533/2018: Reforma consubstanciada na Portaria nº 1052, de 13.03.2018, em favor do Cabo PM REGINALDO LOBATO DE PAULA, pertencente ao efetivo do 14º Batalhão de Polícia Militar (Barcarena); e Processo TC/517830/2018: Reforma consubstanciada na Portaria nº 1116, de 19.03.2018, em favor do Soldado PM RENAN SANTOS SOEIRO, pertencente ao efetivo da 13ª Companhia Independente de Polícia Militar (Uruará).

ACÓRDÃO Nº. 63.615

(Processos TC/509268/2017, TC/513673/2017, TC/514100/2017, TC/515883/2017, TC/516682/2017)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Pensão, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/509268/2017: Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 0976, de 01.06.2015, em favor de JOÃO DOS SANTOS LIMA, dependente da ex-segurada Maria de Jesus Pereira dos Santos;

Processo TC/513673/2017: Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 0490, de 01.04.2015, em favor de NILSON PEDROSA ASSUNÇÃO, dependente do ex-segurado Antônio Assunção;

Processo TC/514100/2017: Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 1103, de 01.07.2014, em favor de IRACEMA DA CUNHA CHIAPPETTA, dependente do ex-segurado José de Nazaré Chiappetta;

Processo TC/515883/2017: Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 2397, de 01.11.2014, em favor de LAURINDA COELHO FRANCO, dependente do ex-segurado Lourival Rodrigues Franco;

Processo TC/516682/2017: Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 0351, de 02.03.2015, em favor de HOZANA FERNANDES BORGES, dependente do ex-segurado Benedito Brazão Borges.

ACÓRDÃO Nº. 63.616

(Processo TC/005691/2022)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da Pensão Especial consubstanciada no Decreto nº 2.187, de 21.02.2022, em favor de ROSIMEIRE AMARAL MATAR DE ABREU e ROBERT MATAR DE ABREU, dependentes do 2º Sargento PM ROBERTO PASSOS DE ABREU.

ACÓRDÃO Nº. 63.617

(Processo TC/504626/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1262, de 09/07/2019, em favor de ANA GRACILA DE JESUS NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE, na função de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 63.618

(Processo TC/504434/2015)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1942, de 08/05/2012, em favor de MARIA DILMA CORRÊA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 63.619

(Processo TC/514846/2015)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FAPESPA nº 012/2014.

Responsável/Interessado: ADRIANO VENTURIERI e EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ADRIANO VENTURIERI, Presidente à época da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, no valor de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 63.620

(Processo TC/509908/2012)

Assunto: Prestação de Contas da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ referente ao Exercício 2011.

Responsáveis: Sra. SUELY CRISTINA YASSUE SAWAKI MOUTA PINHEIRO (período de 01 a 25/01/2011) e Sr. MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA (período de 26/01 a 31/12/2011)

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012: 1) julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA, ex-presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará, no valor total de R\$-73.824.415,96 (setenta e três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e seis